

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2021

Altera o artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 110 da Resolução nº 06/2018, 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

... “Art. 110 - O interstício entre primeiro e segundo turnos de discussão e votação não poderá ser dispensado mesmo que por deliberação do Plenário, mediante proposta do Presidente ou a requerimento de Vereador.”...

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo facilitar sanar patente inconstitucionalidade o artigo 110 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Estabelece o art. 29, *caput* da Constituição Federal de 1988 que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, **com o interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os **princípios estabelecidos nesta Constituição**, na Constituição do respectivo Estado.

Nesse sentido, resta claro que o artigo 110 do Regimento Interno prevê norma incompatível com o Texto Constitucional. Ademais, a redação atual da Resolução 06/2018 não observa o **princípio da simetria** que estabelece normas de reprodução obrigatória através de limites implícitos do poder de reforma.

Em outras palavras, o princípio da simetria determina a **obrigatoriedade de uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais e Municipais**.

Num sistema Federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organização, os mesmos estão sujeitos aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal. Assim, por este princípio, os Estados-Membros se organizam obedecendo o mesmo modelo constitucional adotado pela União.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores

Itaúna, 19 de março de 2021.

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador